



REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO

2025-8CVDZJ

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2025-8CVDZJ>



Realizado em: **06/10/2025 15:22:45** - Horário de Brasília - UTC-3

DE

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI (DIRETOR GERAL - INCAPER - INCAPER - GOVES)

PARA

SILVIA AMÉLIA CARDOSO SARDENBERG (CIDADÃO)

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS (2)

2025-8CVDZJ - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2025-ZQ93HX

2025-KT28D6 - 153 OF. DG 2025 - SINDIPÚBLICOS

MENSAGEM

À Senhora

Renata Setúbal Lourenço

Presidenta do SINDIPÚBLICOS

Segue ofício OF.Nº 153/INCAPER-DG, em resposta ao OF/PRESIDÊNCIA/Nº 0134/2025 SINDIPUBLICOS.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

DIRETOR GERAL

INCAPER - INCAPER - GOVES

assinado em 06/10/2025 15:22:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/10/2025 15:22:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI (DIRETOR GERAL - INCAPER - INCAPER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8CVDZJ>

OF.Nº 153/INCAPER-DG

Vitória (ES), 06 de outubro de 2025

**À Senhora
Renata Setúbal Lourenço
Presidenta do SINDIPÚBLICOS**

Prezada Presidenta,

Antes de tudo, o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper – manifesta seu respeito ao exercício do direito de greve, assegurado pelo artigo 9º da Constituição Federal, que confere aos trabalhadores a prerrogativa de decidir sobre a oportunidade de sua deflagração e sobre os interesses que pretendam por meio dele defender, e pelo artigo 37, inciso VII, do mesmo diploma constitucional, que estabelece que tal direito, no âmbito do serviço público, será exercido nos termos e limites definidos em lei específica.

No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 7.311, de 19 de setembro de 2002, regulamenta o exercício desse direito no âmbito dos servidores públicos do Estado do Espírito Santo, prevendo, entre outros aspectos, a necessidade de manutenção de equipes mínimas para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.

Assim, em atenção ao OF/PRESIDÊNCIA/Nº 0134/2025, que solicita informações quanto aos serviços essenciais e aos quantitativos de servidores por categoria, encaminham-se as informações a seguir.

Segue abaixo as informações solicitadas:

a) Quais são os serviços essenciais prestados por essa instituição?

Conforme disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 194/2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 886/2018, o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper – tem por finalidade executar as políticas públicas pertinentes à pesquisa, assistência técnica, extensão rural, crédito, fomento agrossilvopastoril e demais atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável, atendendo prioritariamente à agricultura familiar capixaba.

Dessa forma, as atividades essenciais do Incaper compreendem, em especial:

- **Pesquisa agropecuária, florestal e pesqueira**, com a manutenção de experimentos científicos em andamento, cuja interrupção acarretaria perda irreversível de dados e prejuízos técnicos e econômicos ao Estado;
- **Assistência técnica e extensão rural**, fundamentais para o suporte direto aos produtores rurais, a difusão de tecnologias e boas práticas de manejo, bem como para a execução das políticas públicas agrícolas e de desenvolvimento rural sustentável. Destaca-se, nesse contexto, o atendimento presencial realizado nos Escritórios Locais do Incaper, distribuídos em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, que garante o contato permanente com agricultores, cooperativas e associações, sendo, portanto, atividade de caráter essencial e contínuo;
- **Serviços administrativos essenciais**, indispensáveis à manutenção das funções típicas do Incaper, abrangendo:

- lançamentos de folha de pagamento;
- registros de frequência e saúde;
- gestão de contratos, aquisições e suprimentos;
- fornecimento de combustível, necessário ao deslocamento de técnicos e pesquisadores para acompanhamento de projetos e manutenção de experimentos;
- acesso à internet e telecomunicações, imprescindível à continuidade das atividades administrativas, técnicas e de pesquisa (item VII – telecomunicações, do art. 10 da Lei nº 7.783/1989);
- serviços bancários e de compensação financeira, essenciais para garantir o pagamento de obrigações contratuais e evitar prejuízos decorrentes de multas, juros e paralisações de serviços (item XI – compensação bancária, do art. 10 da Lei nº 7.783/1989).

Ressalte-se, por fim, que o Incaper, por sua natureza autárquica e técnico-científica, mantém diversos experimentos de campo e projetos de pesquisa contínuos, que demandam acompanhamento permanente por parte de seus pesquisadores e extensionistas. Assim, para que tais atividades-fim não sejam comprometidas, faz-se igualmente essencial o funcionamento mínimo das atividades administrativas e de apoio logístico, em regime compatível com a manutenção dos serviços públicos indispensáveis.

b) Qual é o quantitativo total de servidor, distribuído por cargo, existente na instituição?

Atualmente, o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper – conta com o seguinte quadro de servidores e colaboradores, organizados conforme as atividades finalísticas e administrativas desenvolvidas pela autarquia:

1. Servidores efetivos (quadro próprio do Incaper) – voltados às atividades finalísticas:

- Agentes de Extensão em Desenvolvimento Rural – 162 servidores;
- Agentes de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural – 68 servidores;
- Técnicos em Desenvolvimento Rural – 94 servidores;
- Auxiliares em Desenvolvimento Rural – 59 servidores.

2. Servidores cedidos pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (Seger) – voltados às atividades administrativas:

- Analistas do Executivo – 24 servidores;
- Técnicos de Suporte – 25 servidores;
- Assistentes de Gestão – 62 servidores.

Totalizando, portanto, **494 profissionais** em atividade no âmbito do Incaper, entre servidores efetivos e cedidos, desempenhando funções para a execução das políticas públicas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural e suporte administrativo.

c) Qual é o quantitativo de servidor necessário, de cada cargo, para que se atenda aos serviços essenciais listados no item a?

Considerando as atividades essenciais elencadas anteriormente e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos indispensáveis, o Incaper definiu o quantitativo mínimo de servidores necessário ao funcionamento das suas principais unidades técnico-científicas e administrativas, conforme segue:

1. CPDI Serrano

1.1 Fazenda Experimental de Mendes da Fonseca:

- 6 Pesquisadores (presença diária mínima);
- 1 Técnico de Campo;
- 3 Técnicos de Laboratório;
- 2 Auxiliares de Campo;
- Equipe administrativa (almoxarifado, recursos humanos e financeiro) – presença mínima duas vezes por semana;
- Setor de garagem e máquinas – funcionamento três vezes por semana.

1.2 Fazenda Experimental de Venda Nova do Imigrante:

- 1 Técnico de Campo;
- 2 Auxiliares de Campo;
- Equipe administrativa – presença mínima duas vezes por semana;
- Setor de garagem e máquinas – funcionamento três vezes por semana;

1.3 Fazenda Experimental de Viana:

- 1 Técnico de Campo (meio período)
- 1 Auxiliar Rural (meio período);

1.4 Fazenda Experimental Reginaldo Conde (Viana):

- 1 Técnico de Campo (meio período).

3. CPDI Sul / Fazenda Experimental de Bananal do Norte:

- 1 Técnico de Laboratório (meio período);
- 8 Auxiliares de Campo.

4. CPDI Norte / Fazendas Experimentais de Linhares, Sooretama e Marilândia:

- O quantitativo mínimo correspondente a 30% do efetivo total da unidade, conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 7.311/2002, é suficiente para assegurar o atendimento às atividades essenciais.

5. Escritórios Locais de Desenvolvimento Rural (ELDRs):

Nos ELDRs deve ser observada a quantidade mínima de 30% de servidores públicos necessários ao atendimento dos produtores rurais, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 7.311/2002.

Nos ELDRs que contarem com apenas 01 profissional, que o mesmo deve estabelecer um horário de atendimento respeitando o mínimo de 30% do horário de trabalho, fixando a informação em local visível para os produtores rurais.

6. Sede Administrativa (Vitória/ES):

Na Sede do Incaper deverá ser observada a quantidade mínima de 30% de servidores públicos necessários ao desempenho das atividades de suporte administrativo, nos termos do § 2º do art. 2º da **Lei Estadual nº 7.311/2002**

Ressalta-se que os quantitativos acima foram definidos com base na necessidade de continuidade das atividades de pesquisa, extensão e experimentação científica, cujo ciclo produtivo e técnico não admite interrupção, bem como na preservação das atividades administrativas e operacionais de apoio, indispensáveis à salvaguarda do patrimônio público e à retomada plena das funções institucionais após o término do movimento paredista.

Por fim, o Incaper reitera seu pleno respeito ao exercício do direito de greve, assegurado pelo artigo 9º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Estadual nº 7.311/2002, reconhecendo-o como legítimo instrumento de expressão e reivindicação dos servidores públicos.

Nesse sentido, solicita-se que o SINDIPÚBLICOS encaminhe periodicamente a relação nominal dos servidores participantes do movimento grevista, como forma de evitar entendimentos equivocados nos registros funcionais, evitando prejuízos para os servidores

Ressalta-se que o Incaper repudia e não adota quaisquer práticas vedadas pelo artigo 7º da Lei nº 7.311/2002, que proíbe expressamente o Poder Público de constranger, ameaçar ou retaliar servidores em razão do exercício legítimo do direito de greve, individual ou coletivamente.

Reafirmamos, por fim, a disposição desta autarquia em manter o diálogo permanente e respeitoso com o SINDIPÚBLICOS, na busca por soluções equilibradas que conciliem os direitos dos trabalhadores com a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à sociedade capixaba.

Atenciosamente,

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Diretor-Geral do Incaper

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
DIRETOR GERAL
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 06/10/2025 15:21:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/10/2025 15:21:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI (DIRETOR GERAL - INCAPER - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KT28D6>